



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.309	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.309

Concede reajuste aos Servidores Públicos
Comissionados do Poder Legislativo do
Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,42% (sete vírgula quatro dois por cento) incidente sobre o vencimento base e salários base dos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir de 1º de novembro do ano em curso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.141 de 08 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste concedido será calculado tomando por base a Tabela de Vencimentos e Salários, utilizada para pagamento no mês de novembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.


Volta Redonda, 14 de novembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 229/2023
Autoria: Mesa Diretora
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.309	010	

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.309		
<p>Concede reajuste aos Servidores Públicos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,42% (sete vírgula quatro dois por cento) incidente sobre o vencimento base e salários base dos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda, a partir de 1º de novembro do ano em curso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.141 de 08 de fevereiro de 2023.</p> <p>Parágrafo único. O reajuste concedido será calculado tomando por base a Tabela de Vencimentos e Salários, utilizada para pagamento no mês de novembro de 2023.</p> <p>Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.</p>		
Volta Redonda, 14 de novembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

